DECRETO N° 7.408 DE 13 DE JANEIRO DE 1971.

Concede isenção do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, à firma AÇOFABRIL S/A., Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n. IDESP-0988/68.

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos a contar do dia 1° de julho de 1968, à firma AÇOFABRIL S/A., Indústria e Comércio, estabelecida no município de Belém, a isenção do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, incidente sôbre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

MÓVEIS DE AÇO - Isenção total

Art. 2° - A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3° - A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
José Maria de Azevedo Barbosa
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 21.951, DE 15/01/1971.